

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE JUNHO DE 2011**

Aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a décima segunda Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora de Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Ainda esteve presente, o Chefe de Gabinete, Jorge Manuel Esteves de Oliveira Novo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

#### **FESTA DA “ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR” (Aec’s)**

Nos dias 21 e 22 de Junho, a Câmara Municipal de Bragança, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas Abade de Baçal, Augusto Moreno, Paulo Quintela, com a empresa, Zona Meeting e o Conservatório de Música de Bragança, realizou, pela primeira vez, a Festa das Aec’s, em Bragança e em Izeda respectivamente.

Teve como principal objectivo partilhar, com os familiares e amigos, as diversas aprendizagens realizadas pelos alunos de 1.º ciclo do Ensino Básico, no âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular.

Os professores das Actividades, Física e Desportiva, Ensino de Inglês e Ensino de Música, em colaboração com os professores titulares de turma, encontraram nesta actividade de final de ano lectivo, uma excelente forma de, também eles, divulgarem, junto da comunidade educativa, uma parte do trabalho desenvolvido, em cada uma das áreas, desde do início do ano lectivo.

Participaram cerca de 800 alunos de todo o concelho que apresentaram um espectáculo de música, de dança e de demonstração física e desportiva,

deixando o testemunho de um trabalho meritório, desenvolvido nas escolas ao longo do ano, com excelentes resultados.

### **ACTIVIDADES NO ÂMBITO DA GEMINAÇÃO COM PAVILLONS-SOUS-BOIS**

No âmbito da Geminação com a cidade francesa de Pavillons-sous-Bois, deslocou-se a Bragança, de 22 a 26 de Junho, um grupo da Comissão de Geminação dessa cidade, integrando o Sénateur-Maire Philippe Dallier e dois vereadores, num total de 18 pessoas.

O programa da visita desenvolveu-se à volta da temática cultural e da inauguração da Ciclovía do Fervença, participando, também, em alguns momentos do XVII Congresso Anual da EARMA (European Association of Research Managers and Administrators).

Assim, a comitiva pôde visitar os monumentos e espaços culturais da nossa cidade, o Castelo, a Domus Municipalis, os Museus, Abade de Baçal, Militar e Ibérico da Máscara e do Traje; Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, Centro Cultural Adriano Moreira e Centro Ciência Viva. Teve, também, a oportunidade de assistir a dois concertos, um dos alunos do Conservatório de Música de Bragança, realizado na Igreja de Santa Maria, outro da cantora Kátia Guerreiro, realizado no Teatro Municipal, e participar na Procissão Corpo de Deus e na Festa dos Santos Populares da Casa do Professor.

Do programa, constaram, ainda, a visita à cidade de Mirando do Douro, com o Cruzeiro Ambiental até à área temática de Vale da Águia e Pontão dos Contabandistas, à aldeia de Rio de Onor e à cidade espanhola de Puebla da Sanábria, onde visitaram o Castelo, o Museu dos Gigantes e Cabeçudos, o Espaço Memória da Tragédia de Ribadelago e o Lago da Sanábria.

### **REVISÃO DA CARTA EDUCATIVA**

No âmbito do reordenamento da rede escolar do concelho de Bragança, e de acordo com os procedimentos iniciados no ano lectivo anterior, nomeadamente com reuniões com os órgãos de gestão dos Agrupamentos e Escolas não agrupadas, com os Presidentes de Juntas de Freguesia, com a Direcção Regional da Educação do Norte e com o Conselho Municipal de Educação, deu-se início ao processo da revisão da Carta Educativa.

À semelhança do processo de elaboração da Carta Educativa, foi feito um convite ao Dr. Henrique Ferreira, docente do Instituto Politécnico, para coordenar os trabalhos que se iniciaram com a constituição da equipa: Dr.<sup>a</sup> Dina Macias e Dr. Manuel Meirinhos, docentes do Instituto Politécnico de Bragança, Dr. Jorge Guerra, presidente da Casa do Professor e docente do 1º ciclo do Ensino Básico, Dr.<sup>a</sup> Fátima Fernandes, Vereadora da Educação da Câmara Municipal de Bragança, Dr. Armindo Rodrigues, Director do Departamento de Educação, Social e Cultural da Câmara Municipal de Bragança e Dr. Vasco Freitas, designado pela DREN.

Formularam-se as seguintes etapas para desenvolver esta revisão.

1- Recolha de dados e reflexão, no seio da equipa de trabalho, sobre a rede escolar do concelho, de modo a actualizar o documento existente;

2- Recolha de contributos dos órgãos de gestão dos Agrupamentos e Escolas não agrupadas do concelho, reunião realizada no dia 29 de Abril;

3 – Recolha de contributos do Conselho Municipal de Educação, reunião realizada no dia 14 de Junho;

4 – Recolha de contributos das Associações de Pais e Encarregados de Educação e da Comissão da Educação da Assembleia Municipal;

5 - Apresentação do trabalho da equipa e discussão a nível da Câmara Municipal;

6 – Redacção da 1ª versão do documento para ser discutido em sede de Conselho Municipal;

7 – Discussão da primeira versão em reunião de Câmara Municipal;

8 – Apresentação do documento final, após apresentação em Conselho Municipal de Educação, a nível da Câmara Municipal para posterior aprovação em Assembleia Municipal e homologação pelo Ministério de Educação.

Prevê-se a conclusão da revisão da Carta Educativa no primeiro trimestre de 2012.

### **BRAGANÇA ACOLHEU A XVII CONFERÊNCIA DA EARMA – ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE ADMINISTRADORES E GESTORES DE CIÊNCIA**

Em Bragança, decorreu de 22 a 25 de Junho, a XVII Conferência Anual da EARMA, superando as expectativas e tornando-se a Conferência com maior participação, reuniram-se 230 Quadros (Administradores, Gestores e

Directores) de Institutos de Investigação Científica, de Departamentos Universitários, de Unidades Autónomas, de Pequenas e Médias Empresas Europeias de Apoio à Gestão Científica, de Departamentos de Investigação de Grandes Empresas, alguns investigadores e empresários directamente ligados à Gestão, Administração e Promoção dos vários Projectos e Programas de Desenvolvimento e Investigação Científica Europeia.

Assim, em Bragança foi discutido e elaborado um relatório com a posição formal dos gestores de ciência sobre novo Programa Quadro de Ciência da União Europeia que começa a desenhar-se e efectuada a Avaliação, Análise e Lançamento da nova edição da parceria EARMA/NCURA para estágios, partilha e troca de experiências de gestores de ciência europeus e americanos.

Também se realizou simultaneamente o III Encontro EARMA/NCURA com especial interesse e relevância pelo Programa de Intercâmbio de Estágios EARMA/NCURA.

Por fim, de realçar a realização, em Bragança, no dia 25 de Junho, da Escritura Notarial de Constituição da ALIA – Associação Lusófona e Internacional de Administradores de Ciência.

### **INAUGURAÇÃO DA CICLOVIA DO FERVENÇA**

Procedeu-se à inauguração, no dia 24 de Junho de 2011, da Ciclovia do Fervença, cerimónia presidida pelo Director do Instituto Gulbenkian de Ciência, Dr. António Coutinho.

Construída no âmbito do Programa “Bragança Activa”, a Ciclovia do Fervença com cerca de 4 km de extensão e uma largura de 2 metros (com dois sentidos), liga o Campus Académico do Instituto Politécnico de Bragança ao Centro de Ciência Viva.

Nesta ocasião também foi inaugurado o elemento escultórico da Ciclovia do Fervença da autoria do escultor Paulo Moura e que pretende relacionar simbolicamente a actividade humana, a natureza a ciência (relacionando-o com a realização da EARMA em Bragança) e a necessária relação de equilíbrio e harmonia entre estes elementos.

Estiveram presentes diferentes associações de ciclismo, congressistas, convidados e população.

Tomado conhecimento.

### **DIA DO DESPORTO**

No dia 11 de Junho de 2011, na zona desportiva da cidade de Bragança, decorreu mais uma edição do dia do desporto, que contou com a realização da II Edição do Triatlum cidade de Bragança, onde participaram cerca de 25 atletas em 3 escalões distintos, nas provas de Natação, Ciclismo e Atletismo.

Decorreu, na Piscina Municipal, o 1.º Encontro Sénior (participantes do programa desporto sénior no meio rural)/ Dia do Desporto com uma aula de Hidroginástica onde participaram as freguesias de Grijó de Parada e São Julião de Palácios, bem como algumas alunas das Classes Orientadas da Piscina Municipal, actividade que reuniu cerca de 70 participantes.

No Estádio Municipal de Bragança decorreu o Torneio Distrital de Futebol para petizes e traquinas, que contou com a presença de 160 crianças dos diversos clubes participantes, Escola Crescer, GDB, Montes Vinhais, Mirandela e Moncorvo.

As instalações desportivas, nomeadamente, a Piscina Municipal esteve aberta gratuitamente, durante todo o dia, à população brigantina.

### **RAMPA DE BRAGANÇA**

Decorreu no dia 25 de Junho, a 7.ª edição da Rampa de Bragança, pontuável para o campeonato de Portugal de Montanha e para o Troféu Ibérico de Montanha, na qual participaram 22 concorrentes, dos 25 inscritos, mais 7 do que na edição do ano anterior.

Esta edição da rampa contou com centenas de pessoas ao longo do traçado da EN 206 que apreciaram o andamento imposto pelos participantes das diferentes categorias, não se tendo verificado qualquer acidente.

A apreciação global da prova deste ano foi muito positiva, tendo em conta as declarações dos participantes e do público em geral.

### **HOTEL S. JOSÉ**

O Sr. Presidente forneceu os elementos solicitados pelo Sr. Vereador, Leonel Afonso. Foi ainda feita uma breve apresentação pelo Chefe de Divisão de Urbanismo alusiva ao desenvolvimento das obras em curso no referido Hotel.

### **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

## **DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

### **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

### **PONTO 3 - REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2011**

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Acta.

### **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Mapa Oficial n.º 6-A/2011, de 17 de Junho, D.R. n.º 116, 1.ª Série, Suplemento, da Comissão Nacional de Eleições**, que publicita a relação dos deputados eleitos e mapa oficial das eleições para a Assembleia da Republica realizadas em 5 de Junho de 2011.

**Portaria n.º 239/2011, de 21 de Junho, D.R. n.º 18, 1.ª Série, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia, da Inovação e Desenvolvimento**, que identifica os elementos e as meras comunicações prévias e as comunicações prévias com prazo previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, devem conter.

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 24 de Junho de 2011, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 1 115 406,19€; e,

Em Operações Não Orçamentais: 1 557 673,12€.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 6 - APOIO FINANCEIRO À FUNDAÇÃO OS NOSSOS LIVROS**

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

“ A Fundação “Os Nossos Livros”, através do ofício n.º 16/2011, de 27.06.2011, vem solicitar à Exma. Câmara Municipal o apoio financeiro no valor de 35 375,00€, para fazer face às despesas de funcionamento do Conservatório de Música de Bragança.

Do pedido formulado, no valor de 35 375,00€, o pagamento da importância de 14 400,00€ correspondente às duas últimas prestações do

Acordo de Colaboração assinado para o ano lectivo de 2010/2011, para o funcionamento de actividade de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música, aguarda que as respectivas facturas sejam visadas.

Assim, propõe-se, agora, a transferência do valor de 20 975,00€, equivalente ao diferencial do montante de 35 375,00€.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro solicitado, conforme informação da Divisão Financeira.

#### **PONTO 7 - SÉTIMA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO SEIS, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO SEIS**

Pelo Departamento Administrativo e Financeiro foi presente a sétima modificação, a sexta alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 929 700,00 euros e reforços de igual valor; a sexta alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 960 000,00 euros e reforços de igual valor.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a proposta do Departamento Administrativo e Financeiro.

#### **PONTO 8 - CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA - BERNARDO FRANCISCO AFONSO E ESPOSA – Ratificação do acto**

Pelo Departamento Administrativo e Financeiro foi presente a seguinte informação, elaborada pelo Técnico Superior Jurista deste Município:

“1. Em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de Maio de 2011, foi aprovada a minuta do contrato de promessa a celebrar com o Sr. Bernardo Francisco Afonso e esposa, Maria Alice Correia, relativo à permuta de uma parcela de terreno com a área de 78 m<sup>2</sup>, do logradouro do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Sé sob o artigo n.º 2815, por uma parcela de terreno, com a área de 175 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio do Município descrito na CRP de Bragança sob n.º 1056 e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé sob o artigo 7828-P.

2. Dado conhecimento aos interessados da minuta do contrato de promessa aprovada, vem os mesmos solicitar a alteração do conteúdo das cláusulas quinta e sexta no seguinte sentido:

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O contrato definitivo de permuta será celebrado em data a indicar pelos segundos contraentes, no prazo máximo de um ano a contar da assinatura do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

As despesas ocasionadas com a celebração do contrato definitivo de permuta serão suportadas pelos contraentes em partes iguais.”

Analisado o processo, não se vislumbra entrave jurídico ao acolhimento da alteração requerida pelos interessados, o que superiormente se propõe.

Assim, e considerando que a aprovação do contrato promessa de permuta é competência da Câmara Municipal;

Considerando, ainda que as alterações propostas não vão afectar o interesse público, sou de parecer que se proceda à assinatura do contrato promessa de permuta, por parte do Sr. Presidente da Câmara, nas condições propostas, assunto que será agendado para a próxima Reunião de Câmara para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.

#### **PONTO 9 - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA DOS LOTES N.ºS 16, 17, 21 E 23, SITOS NA RUA DRA. BRANCA AUGUSTA LOPES CHIOTTE.**

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

“Em reunião de câmara realizada no pretérito dia 23.05.2011, foi deliberado, aprovar a venda, em hasta pública, de 14 lotes titulados por alvará de loteamento urbano. Em hasta pública realizada em 21.06.2011, foram vendidos os lotes de terreno n.ºs 16, 17, 21 e 23, sitos na rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte, para construção urbana e titulados pelo alvará de loteamento n.º 2/2009, emitido em 22.07.2009.

Assim, propõe-se, para deliberação da Câmara Municipal, a adjudicação definitiva dos lotes a seguir indicados:

Lote n.º 16, sito na rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte - Freguesia da Sé com a área de 240,00 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Rua Pública, Sul com Logradouro Público, Nascente com Lote 17 e Poente com Lote 15, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob o artigo número 7666 e

descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4315, da mesma Freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, Manuel Pássaro, Sociedade Unipessoal, Lda., titular do NIPC 509 105 050, residente na Avenida Sá Carneiro n.º 14 – 1A, em Bragança, pelo preço de 37 367,70€ (trinta e sete mil trezentos e sessenta e sete euros e setenta cêntimos);

Lote n.º 17, sito na rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte - Freguesia da Sé com a área de 240,00 m2, a confrontar de Norte com Rua Pública, Sul com Logradouro Público, Nascente com Lote 18 e Poente com Lote 16, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob o artigo número 7667 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4316, da mesma Freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, Manuel Pássaro, Sociedade Unipessoal, Lda., titular do NIPC 509 105 050, residente na Avenida Sá Carneiro n.º 14 – 1A, em Bragança, pelo preço de 37 367,70€ (trinta e sete mil trezentos e sessenta e sete euros e setenta cêntimos);

Lote n.º 21, sito na rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte - Freguesia da Sé com a área de 240,00 m2, a confrontar de Norte com Rua Pública, Sul com Logradouro Público, Nascente com Lote 22 e Poente com lote 20, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob o artigo número 7671 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4320, da mesma Freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, a José Luís Lhano Rodrigues, titular do NIF 117 773 476, residente na rua do Latedo de Cima, Argozelo, Vimioso, pelo preço de 37 367,70€ (trinta e sete mil trezentos e sessenta e sete euros e setenta cêntimos);

Lote n.º 23, sito na rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte - Freguesia da Sé com a área de 240,00 m2, a confrontar de Norte com Rua Pública, Sul com Logradouro Público, Nascente com Lote 24 e Poente com lote 22, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob o artigo número 7673 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4322, da mesma Freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, a Márcio Gilberto de Barros Monteiro Ribeiro e Márcia Alexandra Miranda Rodrigues, titulares do NIF 244 083 355 e 222 837 586, respectivamente e residentes na Av. Abade de Baçal, 1176, Bragança, pelo preço de 37 367,70€ (trinta e sete mil trezentos e sessenta e sete euros e setenta cêntimos).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação do Departamento Administrativo e Financeiro.

**PONTO 10 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 31 DE MAIO DE 2011**

Pela Divisão Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efectuados, de operações orçamentais, durante o mês de Maio - no montante total de 3 102 825,44 euros - e assim discriminados:

Transferências para Juntas de Freguesia	148 182,77 €
Subsídios e Comparticipações a Associações	181 221,21 €
Fornecedores de Imobilizado – Empreiteiros	609 712,65 €
Fornecedores de Imobilizado – Outros	158 002,39 €
Fornecedores de Bens e Serviços c/c	1 037 927,99 €
Outros - Diversos	967 778,43 €

Tomado conhecimento.

**PONTO 11 - CONCURSO PÚBLICO N.º 3/2011-DF “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS”– Erros e omissões - Ratificação do acto**

Pela Divisão Financeira foi presente, para ratificação, a seguinte informação e respectivo Despacho exarado pelo Exmo. Presidente;

No âmbito da apresentação da lista de erros e omissões pelo interessado, João Mata, Lda., vem o Júri - em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro - pronunciar-se da seguinte forma:

Lista apresentada:

“Na sequência dos esclarecimentos solicitados e prestados, relativamente ao teor do ponto 9 do CE (pág.17), relativo aos "Módulos de Localização de Viaturas através de GPS", vimos por este meio, em sede "ERROS E OMISSÕES", alertar/reclamar o seguinte:

1. Nos termos da legislação em vigor:

- D.L. n.º 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo D.L. n.º 2/2009, de 5 Janeiro, que regula as condições de acesso e de exercício da actividade seguradora, e

- D.L. n.º 144/2006, de 31 de Julho (alterado pelo D.L. n.º 359/2007, de 2 de Novembro), que regula as condições de acesso e de exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros;

as Seguradoras, enquanto empresas de seguros são instituições financeiras que têm por objecto social exclusivo o exercício da actividade de seguro directo.

O mesmo se passa com os Mediadores, cujo objecto social é igualmente exclusivo ao exercício da actividade de mediação de seguros.

2. Neste contexto, não sendo o presente procedimento por lotes e tendo os concorrentes que responder a todos os requisitos do CE, não se alcança como é que uma Seguradora ou um Mediador, entidades a quem se destina o concurso em questão, poderá apresentar proposta sobre um serviço que, por extravasar, sair fora do âmbito, do seu objecto social, lhes está legalmente vedado.

Da mesma forma, e por absurdo, também não alcançamos como é que um prestador de serviços de “Localização de Viaturas através de GPS”, poderá apresentar condições para seguros, já que também ele, por força da mesma lei, não estará habilitado para o efeito, nem terá a devida autorização da entidade supervisora do sector, o Instituto de Seguros de Portugal, para poder operar.

Esta V/ pretensão poderá fazer sentido para uma gestora de frotas, em que fornece seguro, manutenção e, porque não, localização de viaturas por GPS, o que não faz, nem pode fazer nos termos da lei, é para as entidades que exercem a actividade de seguro directo ou de mediação de seguros, actividade esta que está devidamente regulamentada e tutelada pelo ISP.

Nesta conformidade, agradecemos que seja sanado o erro que ora se aponta, com a consequente eliminação do ponto 9 do Caderno de Encargos (CE).”

Esclarecimento preconizado:

Considerando que esta temática foi objecto de esclarecimentos - pois o ora reclamante havia solicitado ao abrigo do artigo 50.º do CCP, o seguinte esclarecimento: “O referido ponto tem por designação “Módulos de Localização de Viaturas através de GPS”. Acontece que, nem pelo título, nem pelo teor do

conteúdo, alcançamos qual a sua ligação com o presente procedimento, que é, recorde-se, para aquisição de serviços de seguros. Estamos em crer que se trata de um lapso, fruto do habitual procedimento de "copy" e "paste" na elaboração de cadernos de encargos de procedimentos públicos, e que, por distração, não terá sido eliminado. Nesta conformidade solicitamos a inerente correcção ao CE, através da eliminação de tal ponto.” - entende o Júri que a lista de erros e omissões agora apresentada é manifestamente inoportuna e que a mesma não altera os pressupostos fundamentais do procedimento.

Em face do acima exposto entende, ainda, o júri que a lista de erros e omissões apresentada pelo interessado João Mata, Lda., deverá ser rejeitada.

Nesse sentido e a fim de dar cumprimento ao preceituado n.º 5 do artigo 61.º, informa-se que o órgão competente para a decisão de contratar é a Exma. Câmara Municipal.

Todavia, perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, propõe-se que, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Sr. Presidente pratique o presente acto, ficando este sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”

Despacho de 21 de Junho de 2011: “Face à informação prestada pelo Júri, rejeito a lista de erros e omissões apresentada. Agendar para a próxima Reunião de Câmara para ratificação do acto.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.

## **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

### **PONTO 12 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO PARA A FROTA DE VIATURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - Relatório Preliminar**

Pelo Departamento de Obras e Urbanismo foi presente o Relatório Preliminar, elaborado pelo Júri do respectivo Concurso, que a seguir se transcreve:

“Em cumprimento do disposto no n.º 1 artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

Janeiro, reuniu o júri designado para o presente procedimento, com o objectivo de proceder à elaboração de relatório preliminar, bem como à análise e avaliação das propostas apresentadas, tendo por base o critério de adjudicação adoptado.

<b>Ref.ª do Concurso:</b> n.º 2/2011-DF	<b>Data da sessão:</b> 20.05.2011
Anúncio: Diário da República 890/2011, II Série, de 01.03.2011 Jornal Oficial da União Europeia n.º 2011/S 42-068565, de 25.02.2011	
<b>Designação do Júri:</b> Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 29 de Novembro de 2010	
<b>Membros designados para integrarem o júri:</b>	
Rui Cepeda Caseiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal	
Victor Manuel do Rosário Padrão, Director de Departamento	
João Paulo Almeida Rodrigues, Técnico Superior	
<b>Apresentaram proposta os seguintes concorrentes:</b>	
A	Petróleos de Portugal – Petrogal, SA (Galp Energia, SGPS, SA).
B	GASPE Combustíveis, Lda.
C	Repsol Portuguesa, SA
<b>Objecto da contratação:</b> Aquisição de combustível rodoviário para a frota de viaturas da Câmara Municipal de Bragança	

O quadro atrás reproduz a situação relativa ao procedimento objecto do presente relatório.

### I - Análise das propostas:

Analisadas as propostas, o júri propõe, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, a exclusão das propostas apresentadas pelos concorrentes adiante referidos, pelos seguintes motivos:

- Concorrente **GASPE Combustíveis, Lda.**, em virtude de a proposta apresentada ultrapassar o valor base do procedimento (cf. alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º), relativamente a “Nota Justificativa do Preço Proposta” apresentada pelo concorrente a mesma não foi considerada tendo em conta o factor de exclusão definido na alínea d) no n.º 2 do artigo 70º do CCP.
- Concorrente **Petróleos de Portugal – Petrogal, SA (Galp Energia, SGPS, SA)**., em virtude de a proposta apresentada ultrapassar o valor base do procedimento (cf. alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º);

### II – Avaliação e ordenação das propostas:

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 146.º do CCP e tendo em consideração que o critério de adjudicação adoptado foi o da proposta de mais baixo preço, resulta a qualificação de um único concorrente: Repsol Portuguesa, SA

O Concorrente apresentou a seguinte proposta:

“O Preço de Venda ao Público fixado para o Repsol Diesel e+ é, na data de aprovação de lançamento do concurso, de 1,224 €/lt (mil duzentos e vinte e quatro milésimos euros por litro), sendo o seu preço base de 1,01157 €/lt (mil e onze milésimos e cinquenta e sete centésimos de milésimo de euro por litro), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, isto é, 0,21243 €/lt (duzentos e doze milésimos e quarenta e três centésimos de milésimo de euro por litro).

Sobre o preço base de venda ao público fixado oficialmente, excluído de IVA, incidirá o seguinte desconto, durante o período de vigência do contrato:

- 0,100 €/Lt (cento e cinco milésimos de euro por litro);

Em conformidade, o preço final, ao preço actual, será o seguinte:

- 0,91157 €/Lt (novecentos e onze milésimos e cinquenta e sete centésimos de milésimo de euro por litro);”

Neste sentido o Júri, propõem a intenção de adjudicação do fornecimento “Aquisição de combustível rodoviário para a frota de viaturas da Câmara Municipal de Bragança” a empresa, Repsol Portuguesa, SA pelo 305.643,95 € (Trezentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e três euros e noventa e cinco cêntimos).

A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor

### **III – Audiência prévia:**

Finalmente, o júri submete o presente relatório, para aprovação, e tendo em consideração o disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, procederá, seguidamente, à notificação dos concorrentes para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sobre o presente relatório, do qual se enviará um exemplar.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório Preliminar, elaborado pelo Júri do respectivo concurso.

**PONTO 13 - QREN-EQ - CANDIDATURA A EMPRÉSTIMO QUADRO (EQ) CONTRATADO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO- Ratificação do acto**

Pelo Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Informo que foi aberto aviso por Despacho dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e Economia, da Inovação e do Desenvolvimento n.º 6572/2011, para candidatura ao EQ (Empréstimo Quadro) que termina dia 24 de Junho do corrente ano. O processo decorre no período de meados de Maio até 24 do corrente mês.

O EQ destina-se:

a) Financiamento da contrapartida nacional das operações inscritas em PIDDAC, da responsabilidade de entidades beneficiárias da administração central;

b) Financiamento reembolsável da contrapartida nacional, das operações a realizar pelas restantes entidades beneficiárias do EQ.

Durante o curto período de candidatura surgiram algumas dificuldades nos termos de submissão de algumas candidaturas, que a Autoridade de Gestão veio clarificar pelo que, só agora, se consegue estruturar de forma eficaz a presente proposta.

Assim, considerando que:

a) A Taxa de Juro prevista é de 3,9 % (Taxa Fixa) existe excepcionamento aos limites de endividamento conforme iniciativa 4 e 5 do Segundo Memorando de Entendimento entre o Governo da República Portuguesa e a Associação Nacional de Municípios Portugueses datado de 10 de Fevereiro de 2011, com vista a Promover a Execução dos Investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013, e criar condições para aumentar a execução financeira do QREN;

b) As regras de acesso para obtenção de novos fundos comunitários foram alteradas tendo por base o Memorando supracitado, e criadas bolsas de mérito a que só acederão municípios com adequada capacidade de execução

física e financeira, o que significa maior disponibilidade de recursos próprios – componente nacional de financiamento dos projectos.

Entende-se que o Município não pode desperdiçar uma oportunidade de acesso a financiamento em condições atentas as dificuldades correntes nos mercados e tendo em conta a estratégia de desenvolvimento e acompanhamento dos graus de execução do actual quadro comunitário de apoio (QREN) pelo que, propomos a candidatura ao QREN-EQ de 4 operações de entre outras financiadas no âmbito do QREN e que cumprem objectivos de desenvolvimento social, económico e territorial.

	OPERAÇÕES					
	Ciclo Urbano da Água - Vertente em Baixa - Bragança	EcoPolis - Centro de Referência em Construção Sustentável	Construção da Circular Interior - Troço da Mãe d'Água	Melhoria da eficiência energética em habitações do Bairro Social da Mãe d'Água		
CÓDIGO DA OPERAÇÃO	NORTE-03-0354-FEDER-000052	NORTE-04-0140-FEDER-000021	NORTE-04-0241-FEDER-000924	NORTE-04-0241-FEDER-000926		
Investimento	1.491.767,00 €	6.500.000,00 €	990.437,88 €	660.126,32 €	9.642.331,20 €	
Investimento elegível	1.422.972,00 €	3.500.000,00 €	916.491,65 €	639.393,57 €	6.478.857,22 €	
Investimento não elegível	- €	3.000.000,00 €	73.946,23 €	20.732,75 €	3.094.678,98 €	
FEDER	1.138.377,60 €	2.800.000,00 €	641.544,16 €	447.575,50 €	5.027.497,25 €	
AL	284.594,40 €	700.000,00 €	274.947,50 €	191.818,07 €	1.451.359,97 €	
Valor do Financiamento EQ	204.212,70 €	3.050.000,00 €	249.849,94 €	146.538,19 €	3.650.600,83 €	a)

Identificação das candidaturas no quadro que se segue:

a) Valores calculados segundo o n.º 7 do despacho n.º 6572/2011 “Em conjunto com o co -financiamento FEDER ou FC, não pode exceder 90 % do custo total previsto na decisão de aprovação do co-financiamento de FEDER ou FC da operação”

Os valores e condições de financiamento a candidatar por cada operação no âmbito do Empréstimo Quadro encontram-se expressas no n.º 7 do Despacho n.º 6572/2011 dos Ministros de Estado das Finanças e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento. Os valores para efeitos de

financiamento BEI foram calculados da seguinte forma: 90% do investimento total deduzido do Apoio Comunitário.

Assim, abaixo se descreve o valor calculado para cada uma das operações:

1. NORTE-03-0354-FEDER-000052 - Ciclo Urbano da Água - Vertente em Baixa – Bragança – 204.212,70 €;
2. NORTE-04-0140-FEDER-000021 - EcoPolis - Centro de Referência em Construção Sustentável – 3.050.000,00€;
3. NORTE-04-0241-FEDER-000924 - Construção da Circular Interior - Troço da Mãe d' Água – 249.849,94 €;
4. NORTE-04-0241-FEDER-000926 - Melhoria da eficiência energética em habitações do Bairro Social da Mãe d' Água - 146.538,19 €.

As operações supracitadas encontram-se aprovadas e contratadas para co-financiamento FEDER no âmbito do Programa Operacional Norte (Conforme Contratos de Financiamento em anexo).

Mais se informa, que aos financiamentos reembolsáveis é aplicável uma taxa de juro correspondente à suportada pela República Portuguesa no âmbito do EQ acrescida de uma margem de 20 p.b.

Simultaneamente com a candidatura deve ser enviada fotocópia de pedido de excepção dos limites de endividamento dos projectos co-financiados, dirigido ao Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do disposto na Lei das Finanças Locais conjugado com a iniciativa 5 do Segundo Memorando de Entendimento entre a República Portuguesa e a ANMP.

Considerando que,

1. O prazo para apresentação das candidaturas ao QREN-EQ das 4 operações supra referenciadas termina no próximo dia 24 de Junho, o que impossibilita que o órgão executivo reúna extraordinariamente, foram contactados a CCDR-N e o IFDR que informaram que o Presidente da Câmara Municipal (à semelhança do que ocorreu com outros Municípios) poderia autorizar a apresentação das candidaturas conforme o estabelecido no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as devidas alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro “Sempre que o exijam

circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.

2. O acto de autorização da apresentação das referidas candidaturas a financiamento ao QREN-EQ (Empréstimo-Quadro BEI), a praticar pelo Presidente da Câmara Municipal é excepcional e urgente.

Propõe-se ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as devidas alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorização para a apresentação das candidaturas das operações supra citadas a financiamento ao QREN-EQ (Empréstimo-Quadro BEI).

Mais se informa, que o acto praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, seja remetido a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, no sentido desta remeter à Assembleia Municipal de Bragança para aprovação da contracção de financiamento através do QREN-EQ (Empréstimo-Quadro BEI) das operações supra referenciadas e logo que aprovado o seu montante e condições em sede de análise da Comissão de Coordenação e Supervisão do QREN-EQ, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para os efeitos previstos da alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro.

Sobre esta informação recaiu o despacho do Exmo. Presidente, proferido em 20 de Junho de 2011: “Autorizo a submissão das candidaturas ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as devidas alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e agendamento para a próxima Reunião de Câmara para Ratificação.

Se aprovadas as candidaturas, conhecidos os montantes e condições definidas pela CCS (Comissão de Coordenação e Supervisão do QREN-EQ) e antes de assinado o contrato, o processo será novamente agendado para a Reunião de Câmara com vista a sua aprovação e envio para Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para os efeitos

previstos da alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.

## **DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS**

### **PONTO 14 - AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS - II**

#### **FASE. Aquisição de terrenos**

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da obra em epígrafe prevista em Plano Plurianual de Investimentos do Município, para além do projecto que se encontra em fase de elaboração, torna-se necessária a aquisição de terrenos para a concretização do referido projecto e em conformidade com o cadastro efectuado.

Para base de negociação com os proprietários dos terrenos, o Município solicitou uma avaliação a perito da lista oficial da Direcção Geral da Administração da Justiça, o qual atribuiu o valor de 7,66 €/m2.

Assim, junto se apresenta para aprovação, um 2.º grupo de 3 contratos de promessa de venda já assinados pelos respectivos proprietários tendo em vista a sua aquisição:

PROPRIETÁRIO	ARTIGO	ÁREA	CUSTO TOTAL	PLANO DE PAGAMENTOS
Jaime Alberto Lopes e Maria Deolinda Poças V. Lopes	61 - Sé	2 733 m2	20 934,78 € *	Outorga da escritura
João Carlos Oliveira	67 - Sé	1 254 m2	9 605,64 €	Outorga da escritura
Neusa Solange Fraga	1011 e 1012 Gostei	1 155 m2	8 847,30 € **	Outorga da escritura

\* A este valor acresce o pagamento de 1 500,00 €, referente à indemnização pela plantação existente, (60 cerejeiras) bem como o compromisso por parte do

Município de Bragança de proceder à vedação em rede da propriedade confrontante com o arruamento futuro.

\*\* A este valor acresce o pagamento de 6 000,00 €, referente à indemnização pelas benfeitorias existentes no prédio (furo e tanque de rega).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a aquisição dos terrenos, bem como aprovar as minutas dos respectivos contratos promessas

#### **PONTO 15 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal na sua reunião de 09 de Maio de 2011

#### **PONTO 16 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO BAIRRO SOCIAL DA MÃE D`ÁGUA. Relatório preliminar.**

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente o relatório preliminar, elaborado pelo Júri do procedimento:

“Membros do júri:

Presidente: Hernâni Dinis Venâncio Dias, Vereador a Tempo Inteiro;

Vogal: Victor Manuel do Rosário Padrão, Director de Departamento de Obras e Urbanismo;

Vogal: José Manuel da Silva Marques, Chefe de Divisão de Obras Municipais;

Membros suplentes: Maria José de Sá, Técnica Superior na área de Engenharia Civil e José Martinho Nogueira, Técnico Superior na área de Engenharia Civil, sendo que nas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo Victor Manuel do Rosário Padrão.

Em reunião efectuada em 14 de Junho de 2011, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, destinada à elaboração do relatório preliminar no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo anúncio n.º 2324/2011 foi publicado no Diário da República n.º 95, II série, parte L, de 17 de Maio de 2011, com o objectivo de proceder à

análise e avaliação das propostas apresentadas, tendo por base o critério de adjudicação adoptado.

Valor base de concurso: 750 000,00 Euros, com exclusão de IVA;

Prazo de execução: 300 dias.

1 – Análise das propostas:

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes:

Consórcio Abel Luís Nogueiro & Irmão, Lda. e João Cabral & Filhos, Lda.

Habinordeste – Soc. De Construções, Lda.;

Multinordeste – Multifunções em Construção e Engenharia, S.A.;

Reabilitarco, S.A.;

Cociga – Construções Civis de Gaia S.A.;

Visacasa – Serviços de assistência e Manutenção GI;

Soares, Magalhães & Delgado, Lda.,;

Consórcio Congevia, Construções, Lda., e Constrope, Construções, S.A.;

Santana & CA., S.A.

Analisadas as propostas, o júri considerou que todas as propostas apresentadas reúnem as condições exigidas à excepção da proposta apresentada pelo concorrente abaixo designado que, o júri propõe, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, a sua exclusão pelos motivos ali indicados:

A proposta do concorrente Reabilitarco, S.A., Lda., por ter apresentado uma proposta de valor superior ao preço base, conforme estabelecido na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do mesmo código.

## **2 – Avaliação e ordenação das propostas:**

As propostas foram avaliadas de acordo com o modelo de avaliação das propostas, constante no anexo V ao Programa de Concurso.

Em resultado da aplicação do referido modelo de avaliação, a pontuação global de cada proposta, correspondente ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada factor ou subfactor elementar, multiplicados pelos valores dos respectivos coeficientes de ponderação, é a que consta em anexo ao presente relatório, que aqui se dá por reproduzida.

Em consequência, o júri propõe a seguinte ordenação das propostas, por ordem decrescente das classificações atribuídas:

CONCORRENTE	PROPOSTA (€)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Santana & CA., S.A.	577 107,16	3,70	1.º
Multinordeste – Multifunções em Construção e Engenharia, S.A.	636 778,49	3,14	2.º
Consórcio Abel Luis Nogueiro & Irmão, Lda e João Cabral & Filhos, Lda.	664 349,84	2,88	3.º
Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda.	659 732,55	2,76	4.º
Consórcio Congevia, Construções, Lda., e Constrope, Construções, S.A.	723 264,66	2,15	5.º
Visacasa – Serviços de assistência e Manutenção GI	727 678,88	2,13	6.º
Cociga – Construções Civas de Gaia S.A.	739 200,01	2,01	7.º
Soares, Magalhães & Delgado, Lda.	749 950,00	1,96	8.º

### 3 – Audiência prévia:

Finalmente, se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior e tendo em consideração o disposto no artigo 147.º do CCP, o júri procederá, seguidamente, à notificação dos concorrentes para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sobre o presente relatório, do qual se enviará um exemplar.

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, complementado com os poderes que lhe foram delegados pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 09/05/2011, a competência é do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara.

Para o efeito, serão disponibilizados na plataforma electrónica os seguintes documentos:

Mapas com o resultado da aplicação do modelo de avaliação das propostas.”

Despacho de 20.06.2011: “Autorizo a audiência prévia, conforme relatório preliminar. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomada conhecimento.

#### **PONTO 17 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal na sua reunião de 12 de Novembro de 2009.

#### **PONTO 18 - RECONSTRUÇÃO DA CASA DA CIDADE - SEDE DAS ASSOCIAÇÕES EM SANTA MARIA. Relatório final.**

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente o relatório final elaborado pelo júri do procedimento, referente à empreitada supra identificada.

“Membros do Júri:

Presidente: Hernâni Dinis Venâncio Dias, Vereador a Tempo Inteiro;

Vogal: Maria José de Sá, Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Vogal: Amílcar José Pires Lousada, Técnico Superior na área de Engenharia Civil;

Membros suplentes: José Manuel Marques da Silva, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso, Técnico Superior na área de Engenharia Civil, sendo que nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pela Técnica Superior na área de Engenharia Civil Maria José de Sá.

Em reunião efectuada em 9 de Junho de 2011, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, destinada à elaboração do relatório final no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo anúncio n.º 1981/2011 foi publicado no Diário da República n.º 82, II série, parte L, de 28 de Abril de 2011, com o objectivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia e confirmar ou não a ordenação final das propostas constantes no relatório preliminar.

1 – Audiência prévia:

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

O concorrente Multinordeste – Multifunções em Construção e Engenharia, S.A. apresentou a reclamação que se anexa e que, genericamente, se traduz no seguinte: revogar a decisão proferida no relatório preliminar determinando a exclusão da proposta do concorrente NCX – Construções, engenharia e Gestão, Lda. e, em consequência, a ordenação da proposta apresentada, pela Multinordeste – Multifunções em Construção e Engenharia, S.A., como primeira classificada no âmbito deste Concurso Público.

O júri ponderou as observações deste concorrente e decidiu acolhê-las em virtude de a proposta do concorrente NCX – Construções, engenharia e Gestão, Lda., não apresentar a lista de preços parciais dos trabalhos que se propõem executar, não permitindo assim a verificação da conformidade desses preços com a classe das habilitações exigidas, assim a proposta do concorrente NCX – Construções, engenharia e Gestão, Lda., não cumpre o disposto no ponto 13.3 do Programa de Procedimento.

Adicionalmente, o júri procedeu, nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do CCP, a nova análise das propostas e deliberou excluir a proposta apresentada pelo concorrente adiante referido, pelos motivos abaixo indicados:

Concorrente NCX – Construções, engenharia e Gestão, Lda., por não estar constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP, de acordo com o que dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Face ao que foi referido, o júri deliberou modificar o teor e as conclusões do relatório preliminar, propondo a alteração da ordenação das propostas, expressa no relatório preliminar, para a adiante indicada:

CONCORRENTE	PROPOSTA (€)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Multinordeste – Multifunções em Construção e Engenharia, S.A.	216 905,07	3,77	1.º
Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções	210 592,14	3,76	2.º
Sincof – Sociedade Industrial de Construções Flaviense, S.A.	222 516,62	3,63	3.º

Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda.	228 731,42	3,32	4.º
Desafio Sazonal – Const. E Engenharia, Unip. Lda.	229 842,13	3,29	5.º
Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda.	235 349,76	3,15	6.º
Santana & C.ª S.A.	247 246,28	3,03	7.º
Albopiges – Engenharia e Construção, Lda.	257 201,79	2,62	8.º
NBO – Engenharia e Ambiente, S.A.	261 770,37	2,56	9.º
Abel Luís Nogueira & Irmão Lda.	268 172,50	2,39	10.º
Antero Santos & Santos, Lda.	283 403,10	1,92	11.º

Caso este relatório mereça despacho de aprovação e tendo em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, o júri procederá, seguidamente, à notificação dos concorrentes para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sobre o presente relatório, se enviará um exemplar.

Para o efeito, continuam, disponíveis na plataforma electrónica os documentos referentes ao concurso.

Despacho de 15.06.2011: “Autorizo a audiência prévia. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 19 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas.

#### **PONTO 20 - RECONSTRUÇÃO DO FORNO COMUNITÁRIO**

Auto de Medição n.º 4 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 16 041,35 € + IVA, adjudicada à empresa, Lusocol, Sociedade Lusa de Construções, Lda. pelo valor de 102 933,09 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 72 263,16 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 14/06/2011, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 21 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE OUTEIRO.**

Auto de Medição n.º 10 (Final) referente à empreitada acima mencionada, no valor de 63 189,04 € + IVA, adjudicada à empresa, Multinordeste, Multifunções em Construção e Engenharias, S.A. pelo valor de 248 887,79 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 248 887,79 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 15/06/2011, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 22 - CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA 2.ª FASE, LIGAÇÃO AO CCV**

Auto de Medição n.º 4 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 114 725,28€ + IVA, adjudicada ao consórcio, Abel Luís Nogueiro/Medida XXI, Lda. pelo valor de 839 447,05 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 453 333,65 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 14/06/2011, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 23 – EXECUÇÃO DE SANEAMENTOS E CONSTRUÇÃO DE ETAR NAS SEGUINTE ALDEIAS: FRANÇA, RABAL E REBORDÃOS – Rectificação**

Pelo Gabinete Jurídico foi presente a seguinte informação:

1. A Câmara Municipal de Bragança, em reunião de 14 de Fevereiro de 2011, autorizou a abertura de concurso público destinado à execução de saneamentos e construção de ETAR nas aldeias de França, Rabal, Rebordãos.

2. As firmas “Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.” e “SITEL – Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos S.A.” concorreram agrupadas ao procedimento concursal.

3. O procedimento foi já objecto de despacho de adjudicação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, de 2011.06.07, exarado em “Informação/proposta”, integrada pelos relatórios preliminar e definitivo a que se referem os artigos 146.º e 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

4. Nos relatórios preliminar e final (e na Informação/proposta final) elaborados no procedimento concursal, o agrupamento constituído pelas firmas “Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.” e “SITEL – Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos S.A.”, é sempre identificado com recurso a menção “Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.”.

5. Para efeitos de elaboração do relatório preliminar, o Júri do concurso, na qualidade de órgão responsável pela instrução do procedimento concursal, procedeu à apreciação das condições de admissão a concurso das duas firmas que integram o agrupamento.

6. Incurrendo em erro material ou de escrita na identificação do agrupamento concorrente, ao escrever, por lapso, “Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.”, quando pretendia escrever, “Agrupamento, Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.” e “SITEL – Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos S.A.”.

7. O erro de escrita na identificação do agrupamento é juridicamente imputável ao acto final de adjudicação, que se apropriou e integrou o conteúdo da informação/proposta final e dos relatórios preliminar e final por remissão sucessiva.

8. Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 148.º do CPA, aplicável aos procedimentos pré-contratuais (cfr. entre outros, o acórdão do TCA Sul, de 26.04.2010, pesquisável in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)), os erros materiais na expressão da vontade dos órgãos administrativos, quando manifestos, podem ser rectificadas a todo o tempo pelos órgãos competentes para a revogação do acto.

9. Consideram-se manifestos, para este efeito, os erros de escrita revelados no próprio contexto do enunciado do acto ou através das

circunstâncias em que é praticado, ou seja, no procedimento que o antecedeu, que sejam detectáveis por um destinatário (normal) do acto (cfr. OLIVEIRA, Mário Esteves e outros, in Código de Procedimento Administrativo, Comentado, 2.<sup>a</sup> Ed, págs. 696 e 697).

10. A faculdade de proceder à rectificação de um acto administrativo, corrigindo o erro cometido, está, assim, condicionada pela existência de lapso manifesto, possível de ser revelado no próprio contexto do acto administrativo onde ele eventualmente tenha ocorrido.

11. No caso em apreço, considerando que as propostas do agrupamento foram instruídas com documentos com o timbre das duas firmas, com procuração passada pelos representantes legais da SITEL (conferindo poderes ao representante legal da empresa Fazvia para, em representação da SITEL, assinar a proposta e seus documentos) e com acordo de promessa de constituição de consórcio entre as duas empresas, somos de parecer, salvo melhor entendimento, que o erro material na identificação do agrupamento se revela no procedimento que antecedeu o acto de adjudicação e é facilmente detectável, como tal, por um destinatário (normal) do acto.

12. Nesta medida, o erro em que ficou incursa a Administração, preenche os pressupostos de aplicação do n.º 1 do artigo 148.º do CPA, sendo passível de rectificação a todo o tempo, sem que tal contenda com os princípios da legalidade e da estabilidade concursal.

13. Com a rectificação, permanecem intocáveis os efeitos jurídicos do acto rectificado, com o sentido realmente querido e não com aquele que, por defeituosa expressão, aparentemente lhe tinha sido dado.

### **Proposta**

Nos termos expostos, propõe-se a emissão de despacho de rectificação do acto de adjudicação, de 2011.06.07, no qual seja declarado que na Informação/proposta final e nos relatórios preliminar e final que o integram, onde se lê “Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.”, deve ler-se “Agrupamento, Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.” e “SITEL – Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos S.A.”.

É competente para a prática do acto, o Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 24.06.2011, com o seguinte teor: "Concordo. Nos termos e com os fundamentos expostos, declara-se, para todos os efeitos legais, que na Informação/proposta final e nos relatórios preliminar e final que integram o meu despacho de adjudicação de 2011.06.07, onde se lê "Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.", deve ler-se "Agrupamento, Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda." e "SITEL – Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos S.A.

Conhecimento para Reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

**PONTO 24 – EXECUÇÃO DE SANEAMENTOS E CONSTRUÇÃO DE ETAR NAS SEGUINTE ALDEIAS: PARÂMIO, GONDESENDE E TERROSO – Rectificação**

Pelo Gabinete Jurídico foi presente a seguinte informação:

1. A Câmara Municipal de Bragança, em reunião de 14 de Fevereiro de 2011, autorizou a abertura de concurso público destinado à execução de saneamentos e construção de ETAR nas aldeias de Parâmio, Gondosende e Terroso.

2. As firmas "Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda." e "SITEL – Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos S.A." concorreram agrupadas ao procedimento concursal.

3. O procedimento foi já objecto de despacho de adjudicação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, de 2011.06.07, exarado em "Informação/proposta", integrada pelos relatórios preliminar e definitivo a que se referem os artigos 146.º e 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

4. Nos relatórios preliminar e final (e na Informação/proposta final) elaborados no procedimento concursal, o agrupamento constituído pelas firmas "Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda." e "SITEL – Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos S.A.", é sempre identificado com recurso a menção "Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda."

5. Para efeitos de elaboração do relatório preliminar, o júri do concurso, na qualidade de órgão responsável pela instrução do procedimento concursal,

procedeu à apreciação das condições de admissão a concurso das duas firmas que integram o agrupamento.

6. Incurrendo em erro material ou de escrita na identificação do agrupamento concorrente, ao escrever, por lapso, “Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.”, quando pretendia escrever, “Agrupamento, Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.” e “SITEL – Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos S.A.”.

7. O erro de escrita na identificação do agrupamento é juridicamente imputável ao acto final de adjudicação, que se apropriou e integrou o conteúdo da informação/proposta final e dos relatórios preliminar e final por remissão sucessiva.

8. Nos termos do preceituado no n.º1 do art. 148.º do CPA, aplicável aos procedimentos pré-contratuais (cfr. entre outros, o acórdão do TCA Sul, de 26.04.2010, pesquisável in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)), os erros materiais na expressão da vontade dos órgãos administrativos, quando manifestos, podem ser rectificadas a todo o tempo pelos órgãos competentes para a revogação do acto.

9. Consideram-se manifestos, para este efeito, os erros de escrita revelados no próprio contexto do enunciado do acto ou através das circunstâncias em que é praticado, ou seja, no procedimento que o antecedeu, que sejam detectáveis por um destinatário (normal) do acto (cfr. OLIVEIRA, Mário Esteves e outros, in Código de Procedimento Administrativo, Comentado, 2.ª Ed, págs. 696 e 697).

10. A faculdade de proceder à rectificação de um acto administrativo, corrigindo o erro cometido, está, assim, condicionada pela existência de lapso manifesto, possível de ser revelado no próprio contexto do acto administrativo onde ele eventualmente tenha ocorrido.

11. No caso em apreço, considerando que as propostas do agrupamento foram instruídas com documentos com o timbre das duas firmas, com procuração passada pelos representantes legais da SITEL (conferindo poderes ao representante legal da empresa Fazvia para, em representação da SITEL, assinar a proposta e seus documentos) e com acordo de promessa de constituição de consórcio entre as duas empresas, somos de parecer, salvo melhor entendimento, que o erro material na identificação do agrupamento se

revela no procedimento que antecedeu o acto de adjudicação e é facilmente detectável, como tal, por um destinatário (normal) do acto.

12. Nesta medida, o erro em que ficou incurso a Administração, preenche os pressupostos de aplicação do n.º 1 do artigo 148.º do CPA, sendo passível de rectificação a todo o tempo, sem que tal contenda com os princípios da legalidade e da estabilidade concursal.

13. Com a rectificação, permanecem intocáveis os efeitos jurídicos do acto rectificado, com o sentido realmente querido e não com aquele que, por defeituosa expressão, aparentemente lhe tinha sido dado.

### **Proposta**

Nos termos expostos, propõe-se a emissão de despacho de rectificação do acto de adjudicação, de 2011.06.07, no qual seja declarado que na Informação/proposta final e nos relatórios preliminar e final que o integram, onde se lê “Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.”, deve ler-se “Agrupamento, Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.” e “SITEL – Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos S.A.”.

É competente para a prática do acto, o Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 24.06.2011, com o seguinte teor: “Concordo. Nos termos e com os fundamentos expostos, declara-se, para todos os efeitos legais, que na Informação/proposta final e nos relatórios preliminar e final que integram o meu despacho de adjudicação de 2011.06.07, onde se lê “Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.”, deve ler-se “Agrupamento, Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.” e “SITEL – Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos S.A.

Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **PONTO 25 – EXECUÇÃO DE SANEAMENTOS E CONSTRUÇÃO DE ETAR NAS SEGUINTE ALDEIAS: FRIEIRA, VILA BOA E LAGOMAR – Rectificação**

Pelo Gabinete Jurídico foi presente a seguinte informação:

1. A Câmara Municipal de Bragança, em reunião de 14 de Fevereiro de 2011, autorizou a abertura de concurso público destinado à execução de saneamentos e construção de ETAR nas aldeias de Frieira, Vila Boa e Lagomar.

2. As firmas “Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.” e “SITEL – Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos S.A.” concorreram agrupadas ao procedimento concursal.

3. O procedimento foi já objecto de despacho de adjudicação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, de 2011.06.07, exarado em “Informação/proposta”, integrada pelos relatórios preliminar e definitivo a que se referem os artigos 146.º e 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

4. Nos relatórios preliminar e final (e na Informação/proposta final) elaborados no procedimento concursal, o agrupamento constituído pelas firmas “Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.” e “SITEL – Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos S.A.”, é sempre identificado com recurso a menção “Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.”.

5. Para efeitos de elaboração do relatório preliminar, o júri do concurso, na qualidade de órgão responsável pela instrução do procedimento concursal, procedeu à apreciação das condições de admissão a concurso das duas firmas que integram o agrupamento.

6. Incurrendo em erro material ou de escrita na identificação do agrupamento concorrente, ao escrever, por lapso, “Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.”, quando pretendia escrever, “Agrupamento, Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.” e “SITEL – Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos S.A.”.

7. O erro de escrita na identificação do agrupamento é juridicamente imputável ao acto final de adjudicação, que se apropriou e integrou o conteúdo da informação/proposta final e dos relatórios preliminar e final por remissão sucessiva.

8. Nos termos do preceituado no n.º1 do art. 148.º do CPA, aplicável aos procedimentos pré-contratuais (cfr. entre outros, o acórdão do TCA Sul, de 26.04.2010, pesquisável in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)), os erros materiais na expressão da

vontade dos órgãos administrativos, quando manifestos, podem ser rectificadados a todo o tempo pelos órgãos competentes para a revogação do acto.

9. Consideram-se manifestos, para este efeito, os erros de escrita revelados no próprio contexto do enunciado do acto ou através das circunstâncias em que é praticado, ou seja, no procedimento que o antecedeu, que sejam detectáveis por um destinatário (normal) do acto (cfr. OLIVEIRA, Mário Esteves e outros, in Código de Procedimento Administrativo, Comentado, 2.<sup>a</sup> Ed, págs. 696 e 697).

10. A faculdade de proceder à rectificação de um acto administrativo, corrigindo o erro cometido, está, assim, condicionada pela existência de lapso manifesto, possível de ser revelado no próprio contexto do acto administrativo onde ele eventualmente tenha ocorrido.

11. No caso em apreço, considerando que as propostas do agrupamento foram instruídas com documentos com o timbre das duas firmas, com procuração passada pelos representantes legais da SITEL (conferindo poderes ao representante legal da empresa Fazvia para, em representação da SITEL, assinar a proposta e seus documentos) e com acordo de promessa de constituição de consórcio entre as duas empresas, somos de parecer, salvo melhor entendimento, que o erro material na identificação do agrupamento se revela no procedimento que antecedeu o acto de adjudicação e é facilmente detectável, como tal, por um destinatário (normal) do acto.

12. Nesta medida, o erro em que ficou incurso a Administração, preenche os pressupostos de aplicação do n.º 1 do artigo 148.º do CPA, sendo passível de rectificação a todo o tempo, sem que tal contenda com os princípios da legalidade e da estabilidade concursal.

13. Com a rectificação, permanecem intocáveis os efeitos jurídicos do acto rectificado, com o sentido realmente querido e não com aquele que, por defeituosa expressão, aparentemente lhe tinha sido dado.

### **Proposta**

Nos termos expostos, propõe-se a emissão de despacho de rectificação do acto de adjudicação, de 2011.06.07, no qual seja declarado que na Informação/proposta final e nos relatórios preliminar e final que o integram, onde se lê “Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.”, deve ler-se

“Agrupamento, Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.” e “SITEL – Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos S.A.”.

É competente para a prática do acto, o Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 24.06.2011, com o seguinte teor: “Concordo. Nos termos e com os fundamentos expostos, declara-se, para todos os efeitos legais, que na Informação/proposta final e nos relatórios preliminar e final que integram o meu despacho de adjudicação de 2011.06.07, onde se lê “Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.”, deve ler-se “Agrupamento, Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.” e “SITEL – Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos S.A.”.

Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 26 - DIVISÃO DE URBANISMO**

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

#### **PONTO 27 - ANTÓNIO CARLOS DE SÁ**

Apresentou requerimento em 2011/06/08, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização de um anexo destinado a alojamento de animais, sito no Lugar de João das Eiras na localidade de São Pedro de Serracenos, freguesia de São Pedro de Serracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 79/11, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de legalização de um anexo destinado a alojamento de animais, num prédio rústico, com a área 5760m2, artigo matricial n.º 1160, freguesia de São Pedro de Serracenos descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança com o n.º 341/19980925, localizado, de acordo com o assinalado na planta apresentada em Espaço Agro-Silvo-Pastoris – Tipo II.

O projecto compreende uma construção de pequeno volume com cerca de 20,28 m<sup>2</sup> e uma zona vedada com 39,45 m<sup>2</sup>.

Cumprido com o regime de edificabilidade disposto para estes espaços, definido no Quadro 3 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Director Municipal.

Assim, propõe-se aprovar o projecto apresentado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 28 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK**

Pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, foi presente a seguinte proposta:

“A Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark, apresentou requerimento em 2011/06/17, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto inicial para construção do edifício multifuncional, sito na Quinta da Braguinha, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 15/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

Trata-se de um aditamento ao projecto inicial, aprovado anteriormente do edifício multifuncional, no qual se instalarão para além da sociedade gestora do Park, as seguintes actividades: Restaurante e cafetaria, sala de reuniões/formação, Incubadora de Empresas, Laboratórios de Investigação e Desenvolvimento, e áreas para instalação de Empresas pós-incubação ou já existentes.

Este aditamento tem como objectivo a redução de áreas e custos globais em conformidade com as recomendações da Autoridade de Gestão do QREN.

O estudo agora apresentado reside sobretudo na redução da área bruta do edifício, reduzindo para 11.194,60 m<sup>2</sup>, bem como a reorganização espacial ao nível do piso -1 na criação de compartimentos e arrumos destinados às futuras empresas a instalar.

O edifício na restante proposta mantém a organização espacial inicialmente preconizada, composto por uma volumetria de três pisos acima do

solo, garantindo um exemplo de excelência dos mais elevados padrões ecológicos que a sustentabilidade energética, ambiental e social recomenda.

Face ao enquadramento do Plano de Urbanização e Plano Director Municipal, em vigor, o edifício a instalar, está em conformidade com o zonamento previsto para o local, (Parque de Ciência e Tecnologia), bem como, com todos os indicadores urbanísticos, definidos na tabela 2 do Plano de Urbanização.

Propõe-se assim a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**PONTO 29 - CONSTRUÇÕES NORDESTINAS, VITOR PERA & FERNANDES, LDA.**

Apresentou requerimento em 2011/06/20, a solicitar que lhe seja aprovado a alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2003, sito em Vale D`Álvaro, Loteamento Emiclau II, freguesia da Sé, concelho de Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração à especificação DEZ PONTO DEZOITO do alvará do loteamento urbano com obras de urbanização n.º 3/2003, emitido em nome de Emiclau II – Sociedade de Construções, Lda., com alteração introduzida em 10/08/2006 por força da deliberação da Câmara Municipal de 24 de Abril e 26 de Junho do mesmo ano, que a seguir se transcreve: “Nos edifícios a construir nos lotes vinte e oito, vinte e nove, trinta e dois, trinta e cinco, trinta e seis, trinta e sete, trinta e oito, trinta e nove, quarenta e quarenta e três, com coberturas inclinadas, é permitido utilizar o desvão da cobertura para arrumos, podendo os mesmos terem um acesso interior a partir das habitações do andar inferior, devendo a laje de cobertura ir ao encontro da laje de tecto do último piso, mantendo-se a cêrcea de 17m estipulado no ponto 10.14 do alvará de loteamento”.

Solicita o requerente que no edifício a construir no lote n.º 36 seja permitido que a laje da cobertura não vá de encontro à projecção horizontal da laje de tecto do 4.º andar, mantendo-se as demais condições constantes no alvará de loteamento inicial e suas alterações.

Somos de opinião que do pedido formulado pelo requerente não resulta a violação dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área do Município de Bragança, desde que o pé-direito do desvão da cobertura não exerça uma altura superior a 2,20 de altura, não haja alteração da cota da cumeeira do telhado, em altura superior ao preconizado em projecto de arquitectura admitido a 7/04/2010.

Assim, propõe-se a alteração à especificação DEZ PONTO DEZOITO do alvará de loteamento 3/2003, aditado em 10/08/2006, passando a constar a seguinte redacção: “No edifício a construir no lote trinta e seis, com cobertura inclinada, é permitido utilizar o desvão da cobertura para arrumos, podendo o mesmo ter um acesso interior a partir da habitação do andar inferior, podendo a laje de cobertura não ir ao encontro da laje de tecto do 4.º andar, mantendo-se a cêrcea de 17m estipulado no ponto 10.14 do alvará de loteamento e desde que o pé-direito do desvão da cobertura não exerça uma altura superior a 2,20 de altura e não haja alteração da cota da cumeeira do telhado, em altura superior ao preconizado em projecto de arquitectura admitido a 7/04/2010”.

De acordo com o n.º 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, o gestor do procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de dez dias.

Nestes termos tendo o interessado apresentado as certidões actualizadas da Conservatória do Registo Predial de Bragança dos titulares dos lotes que constituem o alvará de loteamento, propõe-se a realização de notificação, nos termos consignados no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 30 - EMICLAU II - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.**

Apresentou requerimento em 2011/06/20, a solicitar que lhe seja aprovado a alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2003, sito em Vale D`Álvaro, Loteamento Emiclau II, freguesia da Sé, concelho de Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração à especificação DEZ PONTO DEZOITO do alvará do loteamento urbano com obras de urbanização nº 3/2003, emitido em nome de Emiclau II – Sociedade de Construções, Lda., com alteração introduzida em 10/08/2006 por força da deliberação da Câmara Municipal de 24 de Abril e 26 de Junho do mesmo ano, que a seguir se transcreve: “Nos edifícios a construir nos lotes vinte e oito, vinte e nove, trinta e dois, trinta e cinco, trinta e seis, trinta e sete, trinta e oito, trinta e nove, quarenta e quarenta e três, com coberturas inclinadas, é permitido utilizar o desvão da cobertura para arrumos, podendo os mesmos terem um acesso interior a partir das habitações do andar inferior, devendo a laje de cobertura ir ao encontro da laje de tecto do último piso, mantendo-se a cêrcea de 17m estipulado no ponto 10.14 do alvará de loteamento”.

Solicita o requerente que nos edifícios a construir nos lotes n.º 28, 29, 32, 35, 37, 38, 39, 40 e 43, seja permitido que a laje da cobertura não vá de encontro à projecção horizontal da laje de tecto do 4.º andar, mantendo-se as demais condições constantes no alvará de loteamento inicial e suas alterações.

Somos de opinião que do pedido formulado pelo requerente não resulta a violação dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área do Município de Bragança, desde que o pé-direito deste espaço não exerça uma altura superior a 2,20 de altura.

Assim, propõe-se a alteração à especificação DEZ PONTO DEZOITO do alvará de loteamento 3/2003, aditado em 10/08/2006, passando a constar a seguinte redacção: “Nos edifícios a construir nos lotes vinte e oito, vinte e nove, trinta e dois, trinta e cinco, trinta e sete, trinta e oito, trinta e nove, quarenta e quarenta e três, com cobertura inclinada, é permitido utilizar o desvão da cobertura para arrumos, podendo o mesmo ter um acesso interior a partir da habitação do andar inferior, podendo a laje de cobertura não ir ao encontro da laje de tecto do 4.º andar, mantendo-se a cêrcea de 17m estipulado no ponto 10.14 do alvará de loteamento e desde que o pé-direito do desvão da cobertura não exerça uma altura superior a 2,20 de altura”.

De acordo com o n.º 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos

lotes constantes do alvará, devendo, o gestor do procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de dez dias.

Nestes termos tendo o interessado apresentado as certidões actualizadas da Conservatória do Registo Predial de Bragança dos titulares dos lotes que constituem o alvará de loteamento, propõe-se a realização de notificação, nos termos consignados no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 31 - CONSTRUÇÕES ALBINO LUCAS, LDA.**

Apresentou requerimento em 2011/05/24, a solicitar a redução da garantia bancária do Loteamento n.º 5383/03, sito no Bairro de São Tiago, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Obras que a seguir se transcreve:

“Junto se apresenta auto de vistoria n.º 2 no valor da dedução da garantia de 551.588,83€, relativo a trabalhos que constituem o empreendimento e que estão de harmonia com o projecto, caderno de encargos.

Mais se propõe, que seja reduzida a Garantia Bancária n.º 0174.012595.093 de valor de 1.333.120,06€ da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (actualmente de 864.899,40€ - 551.588,83€) = para 313.310,57€”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 32 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos de 08/06/2011 a 22/06/2011, no âmbito do procedimento da comunicação previa prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009.

**JOSÉ A. SALGUEIRO, LDA.**, apresentou requerimento em 2011/05/24, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um imóvel

destinado a habitação bifamiliar, a levar a efeito na Rua do Seixagal, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 98/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**MANUEL AUGUSTO SALAZAR MARRÃO**, apresentou requerimento em 2011/05/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um imóvel destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Lugar do Couto - Loteamento de S. Lázaro, Lote 4, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 67/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**LUIS MARIA BENTO**, apresentou requerimento em 2011/05/27, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para substituição da cobertura de um edifício de habitação, sito no Bairro do Carriço, n.º 173 em Rebordãos, freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 48/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**GUALTER NASCIMENTO RODRIGUES CORDEIRO**, apresentou requerimento em 2011/05/10, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alterações ao projecto inicial para construção de um edifício de habitação unifamiliar, do tipo geminado, sito no Loteamento de S. Tiago, Lote 93, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 20/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**EMICLAU II – SOCIEDDE DE CONSTRUÇÕES, LDA.**, apresentou requerimento em 2011/05/10, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um armazém, a levar a efeito na Zona Industrial das Cantarias, Lote 196, freguesia de Gostei, concelho de Bragança, com o processo n.º 64/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**JORGE MANUEL MARTINS GUERREIRO**, apresentou requerimento em 2011/06/01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para ampliação/alteração de um edifício de habitação unifamiliar, sito na Rua do

Vale Churido, Lote 171, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 204/98, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**GUALTER NASCIMENTO RODRIGUES CORDEIRO**, apresentou requerimento em 2011/05/10, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alterações ao projecto inicial para construção de um edifício de habitação unifamiliar, do tipo geminado, sito no Loteamento de S. Tiago, Lote 92, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 19/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**RUI JOSÉ TEIXEIRA BORGES**, apresentou requerimento em 2011/06/08, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto inicial para construção de um edifício de habitação unifamiliar, sito na localidade de Castro de Avelãs, freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 30/09, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 33 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO**

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos de 08/06/2011 a 22/06/2011, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009.

Por subdelegação:

**NATIVIDADE FRANCISCA RODRIGUES**, apresentou requerimento em 2011/05/18, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito no Lugar de Eira do Poço em Baçal, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 68/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**ANABELA DO CÉU JOÃO CAVALEIRO**, apresentou requerimento em 2011/05/23, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para regularização e reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no Largo da Escola em Outeiro, freguesia de Outeiro, concelho de Bragança, com o processo n.º 71/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**SARA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES VILACHÃ**, apresentou requerimento em 2011/05/20, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na localidade de Outeiro, freguesia de Outeiro, concelho de Bragança, com o processo n.º 70/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**ALEXANDRE ANTÓNIO GONÇALVES MACHADO**, apresentou requerimento em 2011/06/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e um anexo, a levar a efeito na localidade de Paçó de Rio Frio, freguesia de Rio Frio, concelho de Bragança, com o processo n.º 49/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**SÓNIA MARIA RAMOS NEVES**, apresentou requerimento em 2011/05/27, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para demolição/reconstrução e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua Jogo dos Paus, n.º 4 em Carragosa, freguesia de Carragosa, concelho de Bragança, com o processo n.º 75/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**DAVID MARCELINO TOMÉ**, apresentou requerimento em 2011/05/24, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na localidade de Parada, freguesia de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 74/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**JUNTA DE FREGUESIA DE ESPINHOSELA**, apresentou requerimento em 2011/05/18, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para

demolição/reconstrução de um edifício destinado à instalação de um espaço polivalente e habitação unifamiliar, sito na aldeia de Vilarinho, freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, com o processo n.º 193/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento

**Lida a presente acta em Reunião realizada no dia 11 de Julho, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, António Jorge Nunes e pela Directora de Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---